



CNPJ: 83.102.517/0001-19

Telefone: (47) 3652-2211

Endereço: Rua Getulio Vargas, 308 - Centro

Número Processo: 39/2022

CEP: 89340-000 - Itaiópolis

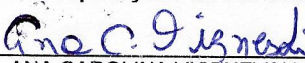
OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MEDICAMENTOS AMPARADOS PELA RENAME 2022 AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

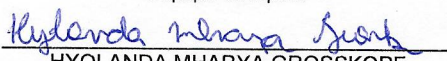
ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PARECER DA COMISSÃO

Com a sessão suspensa devido ao início da fase de Habilitação, a Equipe de Apoio se reuniu com o Pregoeiro no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos, para analisar a documentação das empresas que obtiveram os melhores preços na fase de disputa. As Proponentes GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME solicitaram o cancelamento dos seus lances vencedores alegando erro na digitação e cotação dos lances durante a fase de disputa de lances, com o cancelamento destes lances vencedores as empresas não obtiveram o melhor lance em nenhum item, desta forma sua documentação não foi avaliada. A Equipe de Apoio junto ao Pregoeiro analisou as documentações das 24 proponentes com melhor lance até às 17 (dezessete) horas do dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três). No dia 15 (quinze) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos, o Pregoeiro comunicou pelo chat da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL as proponentes participantes do certame, conforme combinado, que a sessão teria seu retorno às 14 (quatorze) horas do dia 15 (quinze) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), com o início da fase de manifestação de Recurso. Foram inabilitadas e desclassificadas em alguns itens algumas proponentes. A Empresa S & R DISTRIBUIDORA LTDA não apresentou a Autorização Especial de Funcionamento para Psicotrópicos emitida pela ANVISA e por isso foi desclassificada nos itens que se exigiam o documento supracitado. A empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC não apresentou a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA em nome da Filial, apenas pela Matriz, por isso foi inabilitada. A empresa ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME não enviou a declaração unificada, exigida em Edital, posto isto foi inabilitada. A empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial com a data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da proposta, desse modo a empresa foi inabilitada. Por fim a empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES não apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial e a Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, a empresa apenas apresentou o documento da ANVISA de autorização de funcionamento de Farmácia e Drogarias, documento este que não menciona a inscrição no Conselho Regional de Farmácia e não substitui o mesmo, portanto a empresa foi inabilitada. Devido as inabilitações citadas acima, foi analisado a documentação da empresa FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devido a mesma ter a melhor proposta subsequente a proposta vencedora inabilitada. Com relação a ausência do Cartão de inscrição do CNPJ de algumas empresas, primeiramente houve um equívoco e não foi habilitado a aba, na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, para anexar o documento supracitado pelas empresas durante o cadastro das propostas. O TCU julgou que a admissão de juntada de documentos que "venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado" (TCU, Acórdão nº 1.211/2021). Seguindo o Acórdão do TCU citado, as empresas MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. e CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI encaminhem o Cartão de inscrição do CNPJ, entretanto as atividades exercidas pela empresa e outras informações contidas do Cartão de inscrição do CNPJ pode ser encontrado na Certidão simplificada, Contrato Social e outras Certidões. Desta forma solicito que as empresas MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. e CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI encaminhem o Cartão de inscrição do CNPJ junto a proposta atualizada para ser juntadas aos autos do processo. Em contato por e-mail, e juntado aos autos do processo, a empresa MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A comprovou que enviou o Cartão de inscrição do CNPJ junto a proposta. Devido a manifestação de recurso da proponente CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES abre-se o prazo conforme item 11.3 do Edital. A sessão torna-se SUSPensa até o fim do prazo para interposições de recurso e contrarrazões.



ANA CAROLINA VICZNEVSKI
Equipe de Apoio



HYOLANDA MHARYA GROSSKOPF
Equipe de Apoio


MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro